



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 776/2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contar da presente data, o dia 30 de Novembro, dia do Padroeiro do Município de Tarumã, SANTO ANDRÉ, será feriado municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário. Em especial o artigo 3º, da Lei n. 565/2003, de 03 de Novembro de 2007.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Dezembro de 2007, 17º Ano de Emancipação Política e 15º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS